

CÓDIGO DE CONDUTA DO NÚCLEO DE PRÁTICAS JURÍDICAS (NPJ) DA FACULDADE EVANGÉLICA RAÍZES

O Código de Conduta do Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) fundamenta-se nos valores e compromissos éticos e de responsabilidade social, que devem orientar o exercício jurídico. Este Código norteia a atuação interna dos seus integrantes bem como a atuação junto aos assistidos, visando o atingimento do mais elevado padrão de qualidade no oferecimento de soluções à população de Anápolis.

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

- 1.1** São integrantes do NPJ o coordenador, professores orientadores, preceptora jurídica, auxiliar administrativo e seus estagiários.
- 1.2** Este Código aplica-se a todos os integrantes, sem distinção, os quais serão informados do teor deste Código e solicitados a aderir às suas normas.

2. PADRÕES DE CONDUTA

- 2.1** Os integrantes do núcleo representam sua imagem e, por essa razão, devem preocupar-se em usar roupas e acessórios que a valorizem, evitando exposições desnecessárias. Assim, os integrantes do Núcleo devem evitar uso de decotes, bermudas, chinelos e acessórios em excesso, na busca por uma aparência sóbria.
- 2.2** É proibido adentrar às dependências do Núcleo alcoolizado ou sob o efeito de drogas ilícitas. Bem como fazer uso de tais substâncias dentro das instalações.
- 2.3** Os professores orientadores e o coordenador, ao identificarem o desrespeito aos dois itens anteriores, podem impedir o contato do estagiário com o público assistido.
- 2.4** É permitido o uso do celular pessoal, desde que feito de maneira moderada, em situações de emergência. Caso necessário, efetuar ou receber ligações, devem ser realizadas em locais apropriados, na ausência de assistidos.
- 2.5** O respeito e harmonia com os integrantes do NPJ e assistidos é devido. Assim sendo, medidas internas podem ser tomadas em casos de manifestações de assédio ou preconceito.

3. PROTEÇÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1** É obrigação de todos manter o sigilo das informações/ dados coletados no Núcleo em razão das atividades desempenhadas, o que envolve dados de seus integrantes e assistidos, bem como de outras organizações parceiras e conveniadas.

3.2 3.2 É proibida a divulgação de informações pessoais de clientes, fotos ou dados de forma desautorizada pela coordenação do NPJ, em mídias sociais, tais como facebook, instagram, twitter, etc. nos termos da Lei Geral de Proteção de dados nº.13.709/2018.

4. USO DE RECURSOS DO NÚCLEO

4.1 Os serviços de e-mail e internet devem ser usados com bom senso, para não sobrecarregar os servidores e as conexões. É proibido utilizar os meios eletrônicos do núcleo para envio e recebimento de piada, correntes, e-mails com conteúdo pornográfico ou arquivos anexos, como fotos, vídeos, apresentações PPT, ou outros arquivos com conteúdo particular.

4.2 Não é permitido armazenar conteúdos particulares nos computadores do Núcleo. Materiais particulares que contribuam para a formação profissional/acadêmica do estagiário podem ser armazenados nas máquinas.

4.3 Não é permitido fazer download de arquivos particulares cujo conteúdo seja relacionado a jogos, vídeos, músicas, imagens e fotos. Da mesma forma, não é permitido acessar sites de bate-papo, jogos, cenas obscenas e semelhantes.

4.4 No que toca a recursos físicos, bens, equipamentos, materiais e suprimentos, é responsabilidade dos integrantes zelar pelo seu bom uso e conservação, sempre presando pela economia e responsabilidade ambiental.

5. CONFLITOS DE INTERESSES

5.1 Caracteriza-se como conflito de interesses qualquer oportunidade de ganho pessoal que possa prejudicar as atividades, interesses e imagem do NPJ. Todas as atividades do Núcleo são gratuitas e a cobrança de valores ou recebimentos de vantagens, presentes ou gratificações violam este código, bem como a moral e a ética desta instituição.

6. PONTUALIDADE

6.1 Os integrantes do NPJ devem cumprir seus compromissos com pontualidade, comparecendo em seus respectivos dias de plantão e atendimentos.

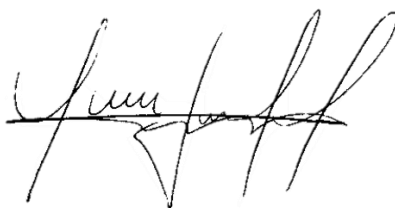
6.2 Em caso de impossibilidade de comparecimento ou imprevistos que acarretem atrasos, o supervisor deve ser informado com antecedência máxima de forma garantir o bom funcionamento das atividades do dia.

7. OMISSÕES, DESCUMPRIMENTOS E SANÇÕES

7.1 Casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Núcleo de Práticas Jurídicas em consonância com a IES.

- 7.2 Em caso de descumprimento a qualquer dos itens desse documento, o integrante pode ser advertido por seu supervisor ou pelo coordenador do Núcleo.
- 7.3 Em caso de reincidência, mediante decisão do coordenador do Núcleo, referendada pela Direção da IES, o estagiário pode ser suspenso das atividades do NPJ.
- 7.4 Este Código de Conduta entra em vigor em 16 de fevereiro de 2023, não possuindo efeito retroativo.

Anápolis, 08 de fevereiro de 2023.



CÉSAR GRATÃO DE OLIVEIRA
COORDENADOR DO NPJ



MAXILENE CORREA
DIRETORA